

CIRCULAR Nº. 6/98

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
DC/AF

Porto:
1998.12.10

Assunto: Circular nº. 3/96 - BOB's

1. Com vista a possibilitar às empresas a adaptação à suspensão do granel ocorrida em Julho de 1996, a Direcção do IVP, através da circular nº. 3/96, autorizou um regime transitório, pelo período de 3 anos, que termina em 31 de Dezembro de 1998, o qual permitia a cedência de vinhos entre empresas do mesmo grupo e relativamente aos BOB's.


2. Tendo em vista a solução definitiva desta questão a contento da Produção e do Comércio, a Direcção do IVP promoveu a revisão do DL nº. 166/86 de 26 de Junho, no sentido de, entre outras matérias, dar resposta definitiva ao problema levantado pela suspensão do granel, na expectativa da sua entrada em vigor até Janeiro de 1999.

3. Porém e contrariamente ao esperado pelo I.V.P. e por razões que lhe são alheias, não será possível a entrada em vigor até à referida data de Janeiro de 1999, dado que ainda se encontra a aguardar parecer da C.I.R.D.D., desde Agosto de 1998, prevendo-se que demore ainda alguns meses a ser aprovado e publicado.

4. Assim, a Direcção do I.V.P., a título excepcional, forma definitiva e imperrogável, decidiu manter em vigor por mais um ano a circular nº. 3/96.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'M. Costa', written over a horizontal line.